



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 06/84.

Espécie do Expediente: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 549 DE
24 DE SETEMBRO DE 1980."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - VER. ADÃO ANDRIOTTI

Data de entrada 03 / maio / 1984.

Protocolado sob Nº 1192/999 Fls. 1.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.05.84, o presente projeto baixado
à Comissão de Justiça e Redação. Rubs
Em sessão ordinária de 21.05.84, o presente
projeto foi aprovado por unanimidade.

PL 006/1984 - AUTORIA: Ver. Adão A. da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67ED9C11E373BDB0D950AFC3BABD7F22





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 06/84.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Projeto de Lei N.º 06/84:

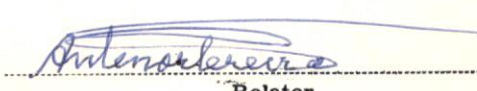
Da nova redação ao art. 1º da Lei nº 549 de 24 de Setembro de 1980.

Pretende o Nobre Vereador Proponente, a inclusão de pessoas gordas entre as já beneficiadas com a Lei 549/80. O Projeto encontra amparo legal em tratando-se de usuarios de Linhas Municipais, porém, se aprovado, dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 1984.


Presidente


Relator

Ver. Antenor Pereira.

PLL 006/1984 - AUTORIA: Ver. Adão A. da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67ED9C11E373BDB0D950AFC3BABD7F22





P.S.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora se apresenta a apreciação do plenário, tem como finalidade a alteração do Art. primeiro da lei nº 549 de 24 de setembro de 1980, que concedia o direito de ocupar os dois bancos da frente, e que lhes fosse aberta a porta da frente dos ônibus às pessoas com defeito físico e senhoras gestantes.

É necessário que se esclareça a opinião, que com a presente alteração sejam incluídas as pessoas excessivamente gordas, que passarão usufruir os mesmos benefícios que a lei anterior os facultava.

Em suma pretende o proponente, que com a aprovação do referido Projeto mais uma parcela que integra a nossa comunidade seja beneficiada através da presente lei.

Espero, Senhor Presidente e Senhores Vereadores o apoio integral desta Casa na aprovação do Projeto.

Atenciosamente

Ver. Adão Andrietti Silveira

Bancada do P.D.T.





PROJETO DE LEI nº 06/84.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 549 DE 24 DE SETEMBRO DE
1.980.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo primeiro da Lei nº 549 de 24
de setembro de 1.980, passa ter a seguinte redação:

" Art. 1º.- Os dois bancos dianteiros de veículos
de transporte coletivo serão reservados para pessoas portado-
ras de defeitos físicos, senhoras gestantes e pessoas excessi-
vamente gordas."

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEI Nº 549, DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DOIS BANCOS DIANTEIROS EM VEÍCULOS COLETIVOS NO MUNICÍPIO (LINHAS MUNICIPAIS)

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os dois bancos dianteiros de veículos de transporte coletivo serão reservados para pessoas portadoras de defeitos físicos e senhoras gestantes.

ART. 2º - O acesso para as pessoas constantes no artigo 1º deverá ser pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo de linhas municipais.

ART. 3º - Deverá ser afixado nos veículos, em lugar visível, num prazo máximo de sessenta (60) dias, após promulgada a presente Lei, teor da mesma, impressa.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de setembro de 1980.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



103 84.
22 05 84.

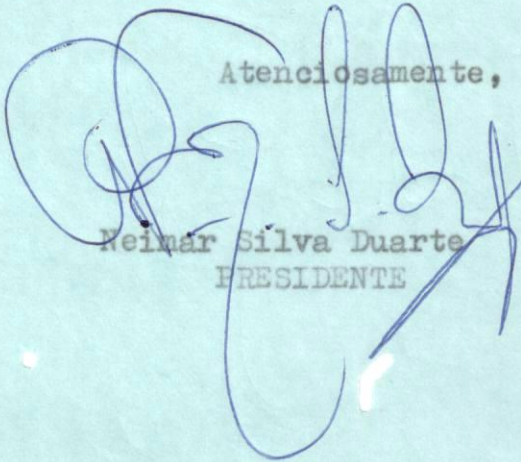
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. , em anexo, o autógrafo do projeto - de - lei 06/84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 21.05.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Nelmar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/Município.

